



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA
Câmara Municipal de Idanha-a-Nova
Contribuinte nº 501121030

**CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR COM CTIN- CLUBE DE TÊNIS
DE IDANHA-A-NOVA PARA CEDÊNCIA DOS CAMPOS DE TÊNIS E
INFRAESTRUTURAS ANEXAS**

Considerando que:

- O Município de Idanha-a-Nova tem um papel importante a desempenhar no apoio às associações do concelho no sentido da sua dinamização e criando condições para que as mesmas possam desempenhar devidamente os seus papéis sociais, culturais e desportivas; -----
- O Município de Idanha-a-Nova tem procurado auxiliar as várias associações e coletividades do Município, apoiando medidas que melhorem o bem-estar das populações e o progresso das freguesias; -----
- A cooperação institucional é uma das vias mais benéficas para assegurar definitivamente o êxito das medidas tendentes ao desenvolvimento, progresso e bem estar das populações; -----
- As instalações solicitadas encontram-se disponíveis e são específicas para a prática do ténis; -----
- O CTIN - Clube de Ténis de Idanha-a-Nova é uma associação que desenvolve a sua atividade na formação de jovens, nomeadamente na prática da modalidade desportiva Ténis, levando a efeito diversos torneios de ténis.----



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA
Câmara Municipal de Idanha-a-Nova
Contribuinte n.º 501121030

ENTRE: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA, adiante designado por **Comodante**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 121 030, representado neste ato por Armindo Moreira Palma Jacinto, casado, natural da freguesia de Idanha-a-Nova, concelho de Idanha-a-Nova, residente na Rua do Carqueijal, s/n, Barra das Almas, Ribeirinha, na Freguesia de Penha Garcia, Concelho de Idanha-a-Nova, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, no uso dos poderes que para este ato, lhe foram conferidos na reunião ordinária do Executivo Camarário do dia 9 de junho de 2017.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: CTIN - CLUBE DE TÊNIS DE IDANHA-A-NOVA, adiante designado por **Comodatário**, pessoa coletiva número n.º 503761699, com sede na Rua Heróis de Ultramar, na União de Freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes, e representada neste ato por João da Silva Varão, casado, portador do Cartão de Cidadão n.º 09244826, válido até 30/12/2018, contribuinte fiscal número 193185830, na qualidade de Presidente da Associação.-----

--- É celebrado e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Comodato que se regerá pelas seguintes cláusulas, livremente acordadas e aceites por ambas as partes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

--- O Comodante, declarou que é dono e legítimo proprietário dos Campos de Ténis, sito na Tapada do Sobral, na União de freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes, concelho de Idanha-a-Nova, com a área total de 2.162,20 m², com



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA
Câmara Municipal de Idanha-a-Nova
Contribuinte nº 501121030

uma área de construção de 97,66m², confrontando de todos os lados com Terreno Público, inscrito na respectiva matriz urbana sob o artigo 3015. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

--- Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante, na qualidade de Comodante, cede, **a título gratuito**, ao Segundo Outorgante, na qualidade de Comodatário, que para si aceita, livre de ónus e encargos e devoluto de pessoas e bens, o espaço identificado no número anterior, de ora em diante designado apenas por local cedido. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

--- 1 - O Comodante, poderá utilizar durante o período de vigência deste contrato o espaço agora cedido para desenvolvimento de atividades próprias, desde que as mesmas não interfiram no mesmo espaço temporal com as atividades já planeadas pelo comodatário.

--- 2 - Caso o Comodante pretenda a utilização do espaço, deverá formalizar a intenção por escrito e com um prazo mínimo de antecedência não inferior a cinco dias.

CLÁUSULA QUARTA

--- O local cedido tem como finalidade a prática de atividade desportiva (ténis).

CLÁUSULA QUINTA

--- 1 - O presente contrato é válido por um período de um ano, com início na data de assinatura do presente contrato. -----

--- 2 - O presente contrato pode ser **renovável** automaticamente se não for denunciado por nenhuma das partes -----



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA
Câmara Municipal de Idanha-a-Nova
Contribuinte nº 501121030

CLÁUSULA SEXTA

--- O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que a parte interessada comunique tal vontade à outra, por via postal sob registo

com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 90 dias em relação ao termo do prazo inicial ou em relação ao termo de cada uma das renovações. -

CLÁUSULA SÉTIMA

--- O Comodatário obriga-se a: -----

--- a) Não dar outra utilização ao espaço descrito na Cláusula Primeira que não a do objeto do contrato de comodato; -----

--- b) Não fazer no local cedido uma utilização imprudente; -----

--- c) Cumprir todas as obrigações decorrentes das normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais, relativas à atividade a desenvolver pelo Comodatário; -----

--- d) Observar, cumprir e fazer cumprir todos os condicionalismos legais e regulamentares exigidos; -----

--- e) Restituir, findo o prazo de cedência, por qualquer causa, o espaço objeto do presente contrato de comodato, livre e desocupado de pessoas e bens que ali estejam instalados e no estado de conservação em que o mesmo se encontrava à data da assinatura do presente contrato, ressalvando as deteriorações inerentes à sua utilização normal e prudente para o fim a que se destinou; -----



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA
Câmara Municipal de Idanha-a-Nova
Contribuinte nº 501121030

--- f) Requerer autorização para quaisquer obras de reconstrução, ampliação, alteração ou demolição, carecendo estas de autorização prévia e por escrito do Município de Idanha-a-Nova. Qualquer obra ou benfeitoria que seja autorizada

pelo Comodante, ficará a fazer parte do espaço cedido, sem que o Comodatário possa alegar o direito de retenção ou exigir qualquer indemnização; -----

--- g) Não sublocar ou ceder a terceiros, a título de arrendamento, trespasse, comodato, cessão de exploração ou qualquer outro título semelhante, a sua posição contratual, sem o consentimento prévio, expresso, e escrito, do Município de Idanha-a-Nova. -----

--- h) Caso existam bens móveis afetos ao imóvel objeto do presente contrato, o Comodatário deverá manter actualizada a listagem do equipamento e do mobiliário que lhes são entregues no momento da outorga do contrato de comodato e que constam de uma relação anexa ao presente contrato, e do qual faz parte integrante -----

CLÁUSULA OITAVA

--- 1 - O Comodatário é responsável pelo funcionamento e nível de serviços a prestar no espaço objeto do presente contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----

--- 2 - Em caso de incumprimento de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual, o comodatário é o único responsável, sendo-lhe imputada toda e qualquer sanção, independente do direito de regresso que ele tenha sobre qualquer terceiro. -----



[Handwritten signatures in blue ink]

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA
Câmara Municipal de Idanha-a-Nova
Contribuinte nº 501121030

CLÁUSULA NONA

--- Constituem encargos do Comodatário, nomeadamente: -----
--- a) O pagamento da água, eletricidade, telefone, higiene e limpeza, assim como outras despesas necessárias ao desenvolvimento da sua atividade; -----
--- b) O pagamento de taxas, multas, coimas que lhe forem imputadas e impostas por qualquer entidade. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

--- Ficará a cargo do Comodatário a obtenção de todas as licenças necessárias para a atividade por si a desenvolver, bem como, realizar e submeter a todas as formalidades e obrigações impostas por leis e regulamentos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

--- 1 – O Município de Idanha-a-Nova reserva-se o direito de fiscalizar os serviços do Comodatário, de forma a verificar o cumprimento de todas as condições do exercício da atividade, a que se propuseram. -----

--- 2 - Caso os serviços do Comodante verifiquem que as condições previstas no ponto anterior não estão a ser cumpridas, o Município de Idanha-a-Nova reserva-se o direito de fazer cessar o contrato, nos termos da cláusula seguinte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

--- 1 – Caso o Comodatário proceda à utilização do espaço cedido para fins diversos do acordado, dará origem à resolução do contrato. -----



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA
Câmara Municipal de Idanha-a-Nova
Contribuinte nº 501121030

--- 2 - A resolução referida no número anterior implica a imediata reversão do espaço à posse e titularidade do Município de Idanha-a-Nova, perdendo o Comodatário, a favor do Município de Idanha-a-Nova, as benfeitorias que tenha implantado no espaço cedido e que não possam retirar-se, sem direito a qualquer indemnização. -----

--- 3 – A resolução referida no número anterior verifica-se pela comunicação por escrito por carta registada do Município de Idanha-a-Nova. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

--- 1 - Em tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato será resolvido pelo Município de Idanha-a-Nova e aplicar-se-á o disposto no Código Civil e demais Legislação em vigor. -----

--- 2 - Qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação ou integração do presente contrato será resolvido por acordo das partes, sendo, na falta deste, exclusivamente competente para a resolução da questão ou litígio o Tribunal Judicial da Comarca de Idanha-a-Nova. -----

--- Ambos os Outorgantes declararam, que: -----

--- Aceitam este contrato nos precisos termos acabados de exarar, com os quais concordam inteiramente, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas. -----

--- Assim o disseram e outorgaram. -----

--- Por representar a livre vontade de ambas as partes, vão assinar. -----



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal de Idanha-a-Nova

Contribuinte nº 501121030

--- Feito nos Paços do Concelho de Idanha-a-Nova, em 19 de Abril de dois mil e dezassete, em duplicado de 8 páginas. -----

--- Foram arquivados:

- Estatutos da Associação;-----
- Ata da Direcção de concessão de poderes;-----
- Identificação Pessoal de quem outorga;-----
- Orçamento e Plano de atividades 2016;-----
- Informação em como a Associação tem a sua situação contributiva regularizada na Segurança Social;-----
- Certidão emitida, pela Autoridade Tributária e Aduaneira, Serviço de Finanças de Idanha-a-Nova, que atesta que a Associação tem a sua situação regularizada perante aquela entidade, datada de vinte de fevereiro de dois mil e dezassete;-----
- Certidão de não dívida ao Município de Idanha-a-Nova, emitida pela Câmara Municipal;-----

PRIMEIRO OUTORGANTE

(Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova)

SEGUNDO OUTORGANTE

(João da Silva Varão, na qualidade de Presidente do Clube de Ténis de Idanha-a-Nova)